

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e a seus equipamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 5º

V – biblioteca pública: instituição que seja mantida integralmente pela União, Estado ou Município, ou que destes receba recursos.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 13.

VI – promover o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal